



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:020/2025-PMP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS, COM FOCO NA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O objeto deste processo administrativo é a **contratação de serviços técnicos especializados** de consultoria e assessoria jurídica no planejamento das **compras públicas**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa a assegurar a conformidade legal dos procedimentos administrativos e o adequado planejamento das aquisições e contratações públicas.

Destaca-se que a escolha do fornecedor da empresa de consultoria Jurídica SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA, endereço na Trav. 15 de Agosto, nº 20 - SALA 309, CEP 68.005-305, Bairro Centro, Município de Santarém, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.114.937/0001-30, decorreu de informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da advocacia pública do seu corpo técnico.

Além disso, uma de suas socias já prestou serviços nesse município com desempenho e eficiência irretocável, bem como em outros municípios vizinhos, tais como Santarém/PA, Vitória do Xingu/PA, Mojuí dos Campos e Prainha/PA. Com atuações marcadas pelo conhecimento e responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais nos levou a acreditar no domínio pleno do saber sobre a matéria.

O Poder Público, ao contratar serviços jurídicos especializados, exerce sua discricionariedade, observando a conveniência e oportunidade, mas sempre respeitando o ordenamento jurídico e os princípios da administração pública. A escolha do escritório de advocacia é baseada na confiança e na natureza personalíssima do trabalho, características essenciais para a prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



assessoria jurídica em áreas tão específicas e sensíveis, como o planejamento das compras públicas.

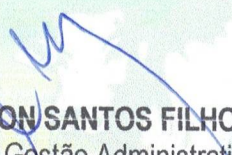
A capacidade intelectual do profissional contratado justifica a ausência de competição, uma vez que não se trata de um serviço passível de disputa ampla, mas de um trabalho especializado, no qual o valor da contratação não é o único fator determinante para a seleção.

A relação de confiança entre o órgão público e o prestador de serviço é crucial para garantir a eficiência e a qualidade dos trabalhos.

Dessa forma, a discricionariedade administrativa foi utilizada de forma legítima para a escolha do escritório, com base no interesse público e na necessidade de garantir o cumprimento da legislação e a correta execução do planejamento de compras públicas. A contratação do escritório SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, sendo uma escolha justificada tanto pela especialização dos serviços quanto pela eficiência demonstrada em trabalhos anteriores.

Por fim, a contratação é realizada dentro dos parâmetros legais, com total conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a execução eficiente e legal das aquisições públicas no Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos-Pa, 21 de fevereiro de 2025.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto: 001/2025

